



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 790.762 de 16/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 27/09/2023, protocolado sob nº 926.589, tendo sido registrado sob nº **790.762** e averbado no registro nº 784.578 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

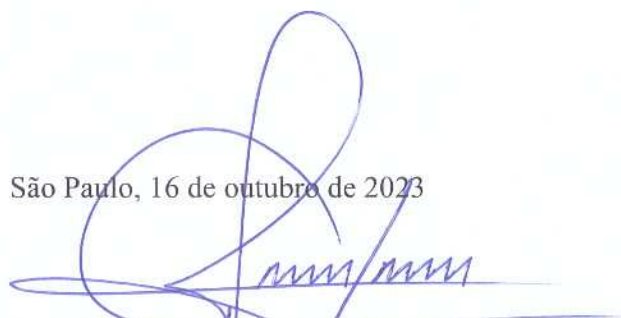
CENTRO DOS HEMOFILICOS DO ESTADO DE SAO PAULO

CNPJ nº 62.847.322/0001-28

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 16 de outubro de 2023



Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 226,98	R\$ 64,66	R\$ 44,19	R\$ 11,97	R\$ 15,51
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,93	R\$ 4,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210841854424273



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFA000066346BC23X



CENTRO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUIÇÃO CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 323 DE 18/07/74 - MUNICIPAL LEI Nº 8.596 DE 30-12-69
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - ALVARÁ Nº 635
CADASTRADA NA SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE DO MUNICÍPIO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - REGISTRO Nº 3.393
SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL - COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL - MATRÍCULA Nº 1.938
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - REGISTRO Nº 221.350/74
CERTIFICADO DE FINS FILANTRÓPICOS Portaria nº 353 de 13/03/2019 - REGISTRO Nº 221.350/74
OS DIRETORES NÃO PERCEBEM REMUNERAÇÃO PELO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
RUA CAPITÃO MACEDO, 470 - SÃO PAULO - SP - CEP 04021-020 - CNPJ 62.847.322/0001-28
TEL.: (11) 5573.0648 - (11) FAX: 5571.8459 - E-mail: chesp@uol.com.br - Site: www.chesp.org

Ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

O Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, situado na Rua Capitão Macedo, 470 – Vila Clementino – São Paulo – Capital – CEP: 04021-020, por sua representante legal, Maria Cecília Chiocca de Magalhães Pinto, RG ; 7.262.647-1, CPF: 118.481.048-63, brasileira, separada consensualmente, Assistente Social, e-mail: chesp@uol.com.br, telefone: (11) 5573.0648 e 5573.4814.

Vem requerer o Registro de alteração Estatutária.



São Paulo, 11 de setembro de 2023

Maria Cecília Chiocca de Magalhães Pinto

Maria Cecília Chiocca de Magalhães Pinto

Presidente

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **MARIA CECILIA CHIOCCA DE MAGALHAES PINTO**, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP 12/09/2023 - 12:31:35
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,00
Usuário: MURILTO ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2161343 Selos: AC 6/270



ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E JURISDIÇÃO

Artigo 1º. O Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo de iniciativa particular, abreviadamente **CHESP**, fundado em 30 de março de 1966, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, criado por pessoas com hemofilia ("pch"), pais e amigos, com sede e foro na cidade de São Paulo, sito à Rua Capitão Macedo, 470, Vila Clementino – São Paulo – Capital, CEP: 04021-020.

Artigo 2º. O CHESP durará por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor, coincidindo o ano social com o ano civil.

Artigo 3º. O CHESP poderá exercer atividades no âmbito nacional e/ou internacional.

Artigo 4º. É vedado à associação manter qualquer vínculo político ou religioso.

Artigo 5º. O CHESP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes ou representantes, e sua receita será aplicada integralmente no território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais e patrimoniais.

Handwritten signature in blue ink.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 6º. O CHESP tem por finalidade:

- I. Lutar pela garantia de um programa de atenção global que ofereça a todas as pessoas com hemofilia e outras pessoas com coagulopatias hereditárias ("pch") do Estado de São Paulo o acesso a medicamentos de qualidade, em quantidade suficiente (fatores de coagulação) e tratamento por equipe multidisciplinar especializada;
- II. Colaborar com a classe médica, profissionais especializados ou serviços técnicos, no estudo e pesquisa do controle e tratamento da hemofilia e outras coagulopatias hereditárias.
- III. Exercer efetiva representação junto aos órgãos públicos e privados objetivando a melhoria da assistência às pessoas com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias;
- IV. Orientar, conscientizar e incentivar os pacientes atendidos pelo CHESP de forma genérica, e em especial no meio social, a fim de proporcionar-lhes vida normal tanto quanto possível;
- V. Promover campanhas de divulgação e esclarecimento sobre a hemofilia e outras coagulopatias hereditárias e cuidados indispensáveis;
- VI. Amparar e orientar clínica, moral, psicológica e juridicamente as pessoas com hemofilia e pessoas com outras coagulopatias hereditárias;
- VII. Estudar quaisquer questões referentes aos objetivos e interesses do CHESP, propugnando pela efetivação de medidas acauteladoras de seus interesses e direitos nas esferas administrativas, legislativas e judiciárias;

OT
em

- VIII. Defender os direitos e interesses das pessoas com hemofilia, Doença de von Willebrand e demais coagulopatias hereditárias, em especial, mas não se limitando, a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, nas esferas judiciária, legislativa e administrativa, inclusive os direitos assegurados pela Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente sem exclusão de outras disposições normativas, dispensando-se, em qualquer caso, autorização assemblear;
- IX. Promover, na medida de seus recursos a publicação de boletins, revistas, comunicações e relatórios referentes à hemofilia e outras coagulopatias hereditárias;
- X. Organizar e manter biblioteca especializada, sempre acessível às outras associações de assistência às pessoas com hemofilia e demais coagulopatias hereditárias e entidades congêneres;
- XI. Realizar cursos, seminários, simpósios e conferências, sempre sob a orientação e supervisão de médicos e técnicos qualificados;
- XII. Procurar, por todos os meios possíveis, disseminar os estudos e pesquisas, relacionados com a hemofilia e outras coagulopatias hereditárias.
- XIII. Estimular e orientar a formação de associações dedicadas à causa da hemofilia e outras coagulopatias hereditárias;
- XIV. Manter intercâmbio com Entidades congêneres Nacionais e/ou internacionais;
- XV. Filiar-se à Federação Brasileira de Hemofilia.

Parágrafo Único: Para cumprimento de suas finalidades o CHESP poderá promover e praticar as seguintes atividades próprias única e

exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade financeira e renda, aplicando eventual superávit nas finalidades sociais descritas no Artigo 5º anterior, sendo que tais atividades deverão ser registradas segregadamente na contabilidade do CHESP e destacadas em suas Notas Explicativas:

(I) organizar, contribuir, apoiar, promover, financeira ou institucionalmente, a realização de feiras, bazares, exposições, mostras, espetáculos, concursos ou quaisquer outros eventos de interesse;

(II) criar, editar e distribuir livros, jornais e revistas ou quaisquer outras publicações, inclusive digitais, bem como conceber, produzir, apresentar e editar gravações audiovisuais, de rádio, podcasts ou em quaisquer meios; e

(III) prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O CHESP é constituído por Associados, os quais serão admitidos nos seguintes critérios:

- I. Filiados: são os pacientes com hemofilia ou outras coagulopatias hereditárias, seus pais, irmãos, filhos e cônjuges que participem das atividades associativas do CHESP há pelo menos 12 meses e solicitem a filiação à Diretoria da entidade;
- II. Fundadores: são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação, em 30 de março de 1966;
- III. Beneméritos: são aqueles que prestam serviços relevantes a Associação a critério da Diretoria.
- IV. Contribuintes: são os que periodicamente contribuem financeiramente para a Associação.

Parágrafo Primeiro: O Associado tem o direito de se demitir por conta própria e escolha pessoal a qualquer tempo, por intermédio de correspondência devidamente assinada, endereçada à Diretoria, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo: O Associado poderá ser excluído pela prática de atos que possam prejudicar a reputação da Associação ou que sejam lesivos às suas atividades, objetivos e ao seu patrimônio, por decisão fundamentada da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral. ✓

Parágrafo Terceiro: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e os associados e administradores da Associação não responderão pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS

Artigo 8º. Estarão em gozo de seus direitos todos os Associados que participem das atividades da Associação há mais de 12 meses, e que se mantenham em devido cumprimento aos termos deste Estatuto Social, sendo que os associados contribuintes também deverão estar quites com os cofres da entidade para que gozem de seus direitos.

Parágrafo Único: É dever de todos os associados respeitar este Estatuto Social e manter devidamente atualizadas junto à entidade todas as suas informações cadastrais de filiação.

Artigo 9º. Todos os Associados terão direito de votar desde que preenchidos os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Associado filiado, desde que preencha os requisitos do Artigo 8º. acima.

Parágrafo Segundo: Exceto pelo cargo de Presidente, que será regido pelo Parágrafo Segundo do Artigo 19º. abaixo, e pelo Diretor Médico, cuja escolha será feita conforme o disposto no Artigo 18º. abaixo, os demais cargos da Diretoria poderão ser ocupados por qualquer associado, desde que sejam preenchidos os requisitos do Artigo 8º. retro.

DOS DEVERES

Artigo 10º. São deveres dos Associados Filiados:

- I. Respeitar o Estatuto;
- II. Interessar-se pelo CHESP, zelando para que o mesmo não se afaste de suas finalidades;
- III. Participar das atividades associativas desenvolvidas pelo CHESP;
- IV. Comparecer e votar nas reuniões e Assembleias; e
- V. Desempenhar com zelo e lealdade as funções e/ou cargos em que forem investidos por eleições, escolhas ou designações.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO, DA RECEITA, DA DESPESA E DA LIQUIDAÇÃO

DO PATRIMONIO

Artigo 11º. O Patrimônio Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram ou que o CHESP venha a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, ou vendidos mediante prévia autorização da Assembleia.

DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 12º. As receitas e as despesas serão ordinárias e extraordinárias, conforme sua natureza.

Parágrafo Primeiro: Constituição Receitas:

- a) Contribuições e anuidades dos Associados;
- b) Produtos de campanhas financeiras promovidas pela Diretoria do CHESP;
- c) Donativos, auxílios ou subvenções de qualquer espécie;
- d) Juros ou correção monetária provenientes de depósitos e de títulos, bem como os rendimentos de investimentos e aplicações financeiras realizadas pela entidade;
- e) Rendas provenientes de eventos, feiras, mostras, projetos sociais, parcerias, patrocínios e possíveis convênios;
- f) Receitas provenientes da distribuição, exploração comercial ou cessão de direitos sobre publicações literárias, musicais, lítero-musicais e obras de audiovisual e exploração de direitos de propriedade intelectual;
- g) Receitas provenientes da comercialização de produtos e prestação de serviços relacionados aos projetos de geração de renda e sustentabilidade financeira do CHESP, conforme seja permitido e dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável; e
- h) Quaisquer outras rendas de seu patrimônio.

Parágrafo Segundo: Constituição despesas:

- a) Impostos, taxas, aluguéis, prêmios de seguro, salários, pagamentos pela prestação de serviços, custos com a aquisição de materiais de consumo ou permanentes;
- b) Reparos, obras;
- c) Tarifas bancárias e juros de empréstimos;
- d) Eventuais contribuições à Federação Brasileira de Hemofilia;
- e) Quaisquer outras despesas que a Diretoria julgar necessárias à manutenção dos objetivos do CHESP.

Artigo 13º. As Receitas e as Despesas constarão do Balanço Anual da Entidade.

Artigo 14º. Fica a Diretoria obrigada a manter escrituração das Receitas e Despesas devidamente registradas, observando-se as regras e princípios gerais de contabilidade aplicáveis.

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 15º. A Associação poderá ser liquidada e extinta caso se torne inviável o seu funcionamento e a continuidade de suas atividades nos padrões de qualidade desejados, mediante deliberação dos associados filiados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Em caso de liquidação e extinção do CHESP, seu patrimônio remanescente, será destinado a outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública, devendo essa decisão ser homologada pela Assembleia Geral de Liquidação.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º. São órgãos da administração do CHESP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Qualquer membro da administração que deixe de cumprir seus deveres e obrigações, poderá ser destituído por deliberação tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na qual será eleito e empossado o respectivo substituto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º. É órgão soberano da Entidade e Assembleia Geral que terá funções deliberativas e fiscais. A Assembleia Geral, constituída pelo Presidente, pela Diretoria, pelos Associados Filiados, se reunirá ordinariamente de 1º. de março a 30 de junho de cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: As convocações para Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do CHESP, ou por 1/5 dos associados, em gozo de seus direitos, por meio de Edital afixado na sede social, divulgado no website ou redes sociais da organização e por e-mail aos associados que mantiveram seus endereços de correio eletrônico atualizados no cadastro junto à Diretoria, e publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 7 dias da data de realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados em gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do CHESP, que escolherá entre os presentes, fisicamente ou virtualmente, um membro para secretariar os trabalhos. Caberá aos secretários das Assembleias Gerais a elaboração e lavratura das atas. As atas de reunião de diretoria e da Assembleia Geral serão lavradas no mesmo livro e na ordem cronológica de sua realização. A devida manutenção dos arquivos e documentos da organização deverão permanecer na sede da Instituição.

Artigo 18º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Alterar o presente Estatuto Social; ✓
- b) Destituir os membros da administração; ✓
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, exceto o Diretor Médico, que será nomeado pelo Presidente.

Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate, ou ao Primeiro Vice-Presidente, em caso de impedimento do Presidente.

DA DIRETORIA

Artigo 19º. A Diretoria é o órgão executivo do Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro(a) Vice-Presidente;
- c) Segundo(a) Vice-Presidente;
- d) Primeiro(a) Tesoureiro(a);
- e) Segundo(a) Tesoureiro(a); e
- f) Diretor(a) Médico(a).

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria terão mandato de 3 anos com direito a reeleição e nada recebem pelo desempenho de suas atribuições, exercendo seus cargos gratuitamente ou onerosamente se e conforme permitido por Lei, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O(A) Presidente será necessariamente pessoa com hemofilia ou outras coagulopatias hereditárias, pai, mãe, irmão, cônjuge ou filho de pessoa com hemofilia ou pch, desde que pertença e participe ativamente das atividades do CHESP há mais de 12 (doze) meses consecutivos e imediatamente anteriores à data de realização da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria não responde direta ou subsidiariamente pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Artigo 20º. A Diretoria terá as atribuições e poderes que lhe conferem este Estatuto, para assegurar o perfeito funcionamento do CHESP e a direção de seus trabalhos, tais como:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Elaborar e executar a política do CHESP, orientada pelos objetivos definidos no Artigo 6º. deste Estatuto Social;
- III. Dirigir, administrar e zelar pelos interesses da Associação, como órgão executivo, lutando pelo seu crescimento;
- IV. Convocar as Assembleias Gerais;

- V. Planejar e convidar por escrito ou pessoalmente os associados filiados para participar das atividades associativas;
- VI. Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- VII. Aprovar os modelos impressos utilizados pelo CHESP
- VIII. Submeter ao Conselho Fiscal relatórios e Balanços Anuais;
- IX. Sugerir as modificações Estatutárias necessárias e aconselhadas na prática;
- X. Conceder licença a seus Diretores ou propor a sua substituição à Assembleia Geral;
- XI. Decidir pela eventual contratação de um Coordenador Geral, que responderá diretamente ao Presidente e à Diretoria;
- XII. Deliberar sobre a exclusão de Associados, cabendo das suas decisões recurso à Assembleia Geral;
- XIII. Deliberar sobre a admissão dos associados Filiados e zelar pela atualização dos dados cadastrais dos mesmos;
- XIV. Sugerir e aprovar o Regimento interno do CHESP.

Artigo 21º. Quaisquer atos ou documentos que impliquem em obrigações ou responsabilidades do CHESP serão praticados ou assinados pelo Presidente.

Artigo 22º. Todos os cheques, ordens de pagamento, instrumento de crédito, saques, aceites e títulos, abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias deverão ser assinados pelo Presidente juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 23º. A Diretoria não usará nem permitirá o uso do nome do CHESP em quaisquer atos, contratos ou documentos, inclusive fianças, cauções ou garantias, que sejam estranhos aos interesses e objetivos sociais da Instituição.

Artigo 24º. Compete privativamente ao Presidente: ✓

- a) Dirigir os departamentos, setores e quaisquer outros órgãos ou serviços do CHESP;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;



- c) Representar o CHESP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos;
- d) Autorizar a outorga de procurações do CHESP com poderes, fins e prazo de validade específico;
- e) Supervisionar e coordenar todos os serviços administrativos e departamentos do CHESP, elaborando e acompanhando os respectivos programas;
- f) Aplicar os fundos sociais;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento, instrumentos de crédito, saques, aceites, títulos, abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- h) Contratar, designar ou demitir empregados, funcionários ou colaboradores para diferentes obras ou serviços, criando equipes de trabalho, departamentos ou cursos visando o bom funcionamento da Entidade;
- i) Fixar a remuneração de empregados, prestadores de serviços e outros colaboradores do CHESP;
- j) Estabelecer o horário de expediente;
- k) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, resolvendo os casos urgentes ou omissos “ad-referendum” da Diretoria.
- l) Autorizar a compra de móveis, utensílios e equipamentos, garantindo o repasse dos mesmos, quando substituídos ou quando se tornarem obsoletos a outras entidades congêneres; e
- m) Manter e zelar pela manutenção e bom funcionamento dos bens móveis e imóveis do CHESP.

Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar, na medida em que julgar necessário, quaisquer atribuições e poderes a um dos membros da Diretoria.

Artigo 25º. Compete ao Primeiro Vice-Presidente: substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 26º. Compete ao Segundo Vice-Presidente: substituir o Primeiro Vice-Presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 27º. Compete ao Primeiro Tesoureiro: assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, instrumentos de crédito, saques, aceites e títulos, abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias ou de aplicações financeiras.

Artigo 28º. Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos.

Artigo 29º. O(A) Diretor(a) médico(a) será nomeado(a) pelo Presidente e o seu mandato será igual ao dos demais membros da Diretoria. O Diretor Médico será um médico especialista em hematologia e/ou hemoterapia e terá as seguintes atribuições:

- I. Ser responsável técnico do CHESP para os fins legais;
- II. Ser representante técnico do CHESP frente aos órgãos competentes;
- III. Acompanhar o(a) Presidente do CHESP como médico, sempre que necessário, nos encontros científicos e visitas técnicas relacionadas à hemofilia e outras coagulopatias hereditárias;
- IV. Manter o CHESP informado sobre as atualizações e inovações técnicas e científicas e pesquisas sobre hemofilia e outras coagulopatias hereditárias;
- V. Indicar os limites, restrições e condições de atendimento do CHESP às pessoas com hemofilia e outras coagulopatias hereditárias sob o ponto de vista técnico e científico; e
- VI. Convocar, quando necessário ou adequado, um Conselho Técnico-Científico para auxiliá-lo ou assessorá-lo em suas funções.

CAPITULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 30º. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos eleitos por três anos e na mesma Assembleia que elege a Diretoria. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Acompanhar a gestão financeira da Diretoria;

- II. Examinar e aprovar balanços, devendo verificar e conferir valores, livros, registros, contas e demais documentos da tesouraria, apresentando parecer à Assembleia Geral.
- III. Em caso de fundada suspeita de alguma irregularidade, requerer por escrito à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 31º. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convidado a participar das Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, ou quando fatos julgados importantes assim o recomendam.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 32º. Os membros do Conselho Fiscal não recebem remuneração de qualquer tipo por suas atividades.

Parágrafo Único: Em caso de vacância prolongada ou permanente de cargo, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto que permanecerá no cargo até a realização da próxima Assembleia Geral.

CAPITULO IX

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33º. O Centro dos Hemofílicos do Estado de São Paulo, poderá ter um Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Consultivo não percebem remuneração de qualquer tipo por suas atividades.

Artigo 34º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Aconselhar a Diretoria quanto às questões técnico-administrativas, e desenvolvimento das atividades sociais, propondo diretrizes ou soluções;
- II. Comparecer às Assembleias gerais e reuniões da Diretoria sempre que convidado, para prestar sua contribuição nas discussões.

Artigo 35º. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que os interesses exigirem inclusive por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º. O CHESP não responderá, solidaria ou subsidiariamente, pelos atos ou omissões de seus associados, Associações Municipais filiadas ou os representantes, conselheiros e diretores das mesmas.

Artigo 37º. O Regimento interno a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, complementarará e regulamentará o funcionamento, a ordem e a fiscalização interna do CHESP.

Artigo 38º. O CHESP poderá homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa da hemofilia e demais coagulopatias hereditárias.

Artigo 39º. O título a que se refere ao Artigo 38º. será outorgado mediante deliberação unanime da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, obedecendo-se ao quorum exigido por lei.

Artigo 40º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria “ad-referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de agosto de 2023


Maria Cecília C. Magalhães Pinto

Presidente


Juliana Amaral Toledo

OAB Nº. 148847

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MARIA
CECILIA CHIOCCA DE MAGALHAES PINTO, a qual confere com padrão depositado em
cartório. São Paulo/SP 25/09/2023 - 13:34:09
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,00
Usuário: MARILU VALERIA REBINA CARRETERO ENCREVENTE
Etiqueta: 2168297 Selos: AC 68652



Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas
Título não Registrado
São Paulo, 27 SET. 2023
Prenotado sob. n.º 926589